



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

LEI MUNICIPAL Nº 1045 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO EM:

13/09/2023

Às 09:42

Assinatura do servidor

PREVÊ O PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA”, A SER OFERECIDO, EM PARCERIA GRATUITA COM A 237ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS – OAB SILVIANÓPOLIS, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SILVIANÓPOLIS-MG.

A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas municipais de Silvianópolis passam a contar com o Programa “Direito na Escola”, com palestras / aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a ser oferecido em parceria com a 237ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Silvianópolis-MG.

§ 1º - As palestras / aulas sobre os temas de “Noções de Direito”, “Cidadania” e “Empreendedorismo” serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2º - As palestras / aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão Direito na Escola da 237ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – OAB – Silvianópolis.

§ 3º - A carga horária das palestras / aulas será preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 2º. O profissional que lecionará o tema “Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo” deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras / aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º - O material didático a ser utilizado nas palestras / aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão Direito na Escola da OAB – MG sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º. É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º. O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Silvianópolis-MG, 13 de setembro de 2023


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200